



**DECRETO Nº 6767, de 24 de março 1981.**

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE  
ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO, CRIADO  
PELA LEI Nº [2393](#), DE 3 DE MARÇO DE 1980,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

TITO COSTA, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Diretor do Fundo de Assistência à Educação, criado pela lei nº [2393](#), de 3 de março de 1980, que fica fazendo parte integrante deste decreto.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, em 24 de março de 1981

**TITO COSTA**

Prefeito

**GILBERTO GUIMARÃES**

Secretário de Assuntos Jurídicos

**FERANDO VASCO LEÇA DO NASCIMENTO**

Secretário de Educação, Cultura e Esportes

Registrado na Seção de Recursos Auxiliares do Departamento de Administração e afixado nesta data no quadro de editais.

**JÉRSO BARBOZA**

Chefe

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO

## SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

**Art. 1º** O Conselho Diretor do Fundo de Assistência à Educação (FAED) constitui órgão de deliberação coletiva e reger-se-á pelas disposições contidas neste regimento.

**Art. 2º** Compõem o Conselho Diretor:

I - o Secretário de Educação, Cultura e Esportes;

II - o Diretor do Departamento de Educação;

III - uma personalidade de São Bernardo do Campo, com experiência e conhecimento no campo educacional, indicada pelo Conselho Municipal de Educação;

~~IV - um vereador, indicado pela Câmara Municipal;~~ (Revogado pelo Decreto nº 11.691/1994)

V - um representante das Associações de Pais e Mestres das escolas da rede de ensino municipal.

**Art. 3º** A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário de Educação, Cultura e Esportes e a vice-presidência pelo Diretor do Departamento de Educação.

**Art. 4º** Os conselheiros exercerão seus cargos pelo prazo de um ano, podendo, ao final, ser reconduzidos.

Parágrafo Único - O mandato de conselheiro será considerado extinto no caso de ausência injustificada por mais de 3 (três) reuniões consecutivas.

## SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

**Art. 5º** O Conselho reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, e tantas vezes quantas necessárias, extraordinariamente,

**Art. 6º** As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria dos seus membros, sendo indispensável a presença do Presidente ou do Vice-Presidente.

**Art. 7º** As reuniões extraordinárias do Conselho serão convocadas por seu Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

**Art. 8º** Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio e publicadas as súmulas das decisões.

---

**Art. 9º** As matérias a serem submetidas a exame do Conselho poderão ser propostas por qualquer membro ou pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único - As decisões serão adotadas por maioria simples e, no caso de empate, por voto qualificado do Presidente.

**Art. 10** Os trabalhos burocráticos relativos ao Fundo de Assistência à Educação serão exercidos por funcionários da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes designados para esse fim.

### **SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR**

**Art. 11** Compete ao Conselho Diretor, além das atribuições constantes da lei municipal nº 2393, de 3 de março de 1980:

- I - aprovar os planos de aplicação dos recursos;
- II - aprovar a pauta de suas sessões;
- III - conceder licença a seus membros, até 3 (três) meses e prorrogá-la sempre que houver motivo justo, e
- IV - propor modificações no seu regimento interno.

### **SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO**

**Art. 12** Ao Presidente compete:

- I - convocar, presidir e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - propor, para exame, as questões relativas ao FAED;
- III - decidir sobre a ordem dos trabalhos;
- IV - designar os membros das comissões especiais, fixando-lhes competência e prazo;
- V - submeter ao Prefeito as questões que dependam de providências e aprovação superior;
- VI - encaminhar ao Prefeito relatórios periódicos das atividades desenvolvidas pelo FAED;
- VII - indicar funcionários do quadro da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes para a execução dos trabalhos burocráticos do FAED;
- VIII - representar o Conselho Diretor ou designar membro para esse fim.

**Art. 13** Ao Vice-Presidente compete:

- I - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
  - II - participar das reuniões;
  - III - promover, orientar e supervisionar a execução de programas e planos aprovados pelo Conselho Diretor;
  - IV - promover a abertura e acompanhamento de expedientes de interesse do FAED;
  - V - supervisionar e orientar os trabalhos burocráticos;
  - VI - relatar ao Conselho Diretor os resultados obtidos com a execução dos programas;
  - VII - proceder à organização dos sistemas de controle interno e sua manutenção, com o registro da receita e das aplicações dos recursos.
-

**Art. 14** Aos demais membros do Conselho compete:

- I - participar das reuniões;
- II- propor a discussão de problemas concernentes à atuação do Conselho e sugerir as soluções;
- III- propor, para exame, quaisquer questões de interesse do FAED

## **SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15** Os membros do Conselho, em razão dos seus cargos, deverão manter sigilo sobrematéria que vierem a conhecer.

**Art. 16** Os casos supervenientes, omissos ou dependentes de interpretação, serão decididos pelo Conselho Diretor, através de deliberação normativa.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO,  
São Bernardo do Campo,  
em 24 de março de 1981.

FERNANDO VASCO LEÇA DO NASCIMENTO  
Secretário de Educação, Cultura e Esportes

---